



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.357, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a realização da Feira da Lua no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de feiras noturnas no Município de Barra Bonita é permitida às sextas-feiras, das 18h00min às 24h00min.

Parágrafo único. O modelo de feira de que trata esta Lei será denominada "Feira da Lua".

Art. 2º Na "Feira da Lua" somente serão comercializados os seguintes produtos:

- I** – hortifrutigranjeiros;
- II** – lanches, doces, salgados e refrigerantes;
- III** – comidas típicas brasileiras;
- IV** – gêneros alimentícios;
- V** – artesanato em geral;
- VI** – vestuário em geral.

Art. 3º O local de realização da feira deverá ser prioritariamente alternado, semanalmente, entre as áreas definidas a critério da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art. 4º Para a organização da Feira da Lua será formada uma Comissão Organizadora por evento composta por, no mínimo, cinco interessados à participação, podendo o Executivo indicar um representante.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será responsável pela organização e realização da Feira da Lua, documentando todos seus atos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º Para habilitação e participação na "Feira da Lua", todos os interessados deverão se cadastrar na Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com a legislação, especialmente para esse fim.

Parágrafo único. Os interessados em participar da feira deverão ser residentes no município e ter suas atividades registradas na Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Art. 6º Na Feira da Lua podem ser promovidas apresentações culturais e artísticas regionais, somente com músicos e artistas barra-bonitenses, respeitando o horário de funcionamento da feira.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado para, através do setor competente:

I – disponibilizar instalações elétricas e de iluminação à feira,

II – promover as apresentações culturais conforme disposto no artigo 6º, bem como disponibilizar estrutura para isto.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos